

ESTATUTO SOCIAL 2018

Conciliado a Lei 13.019/2014.

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Artigos (02, 25, 36 e 42)

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AO IDOSO "ABRIGO DÍGNA
IDADE" DE APARECIDA D'OESTE- SP**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Os associados da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AO IDOSO "ABRIGO DÍGNA IDADE" DE APARECIDA D'OESTE**, abaixo assinado, em cumprimento às disposições contidas no Estatuto da referida Associação Civil, com fundamento no que dispõe o artigo 20 e seguintes do Estatuto Social, **convoca** todos **associados** da Associação de Proteção e Assistência ao Idoso "Abrigo Digna Idade" de Aparecida d'Oeste, quites com as obrigações sociais, para participarem de uma Assembléia Geral extraordinária, que se realizará no dia **29 de Novembro do corrente ano**, com início **às 20:00 horas**, no prédio do CENTRO DE EVENTOS, situado na Rua Manuel Assumpção Vieira nº 725, para deliberar sobre a seguinte:-

ORDEM DO DIA

1 - Assembleia para alteração parcial do estatuto social (artigos 2º, 25º, 36º e 42º).

Não havendo *quorum* em 1ª convocação, a Assembléia será realizada meia hora após, com a presença de qualquer número de sócios, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 21 do Estatuto Social.

Aparecida d'Oestes, 03 de Novembro de 2017.



CÉLIO JOAQUIM NERES
Presidente

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e
Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Palmeira D'Oeste-SP

REGISTRO DE INSTRUMENTOS
PALMEIRA D'OESTE
R.S. 002

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AO IDOSO "ABRIGO DÍGNA
IDADE" DE APARECIDA D'OESTE- SP**

**AO ILMO SENHOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA
COMARCA DE PALMEIRA D'OESTE - SP**

CÉLIO JOAQUIM NERES, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 7.246.754, inscrito no CPF/MF sob nº 974.267.098-68, residente e domiciliado no Sítio São João, Bairro Pio Nogueira, Zona rural, na cidade de Aparecida d'Oeste, abaixo assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, REQUERER, se digne "AVERBAR", em frente do registro nº 002, desse Cartório, a inclusa Ata da Assembléia Geral extraordinária que deliberou sobre a alteração parcial do estatuto social (artigos 2º, 25º, 36º e 42º) da Associação de Proteção e Assistência ao Idoso "Abrigo Digna Idade" de Aparecida d'Oeste - SP.

Termos em que com os documentos inclusos

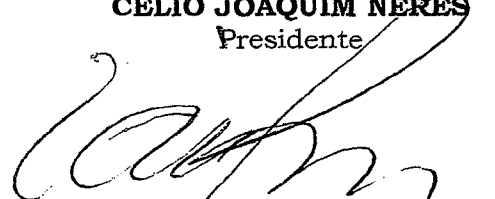
P. DEFERIMENTO

Aparecida d'Oeste, 29 de Novembro de 2017.



CÉLIO JOAQUIM NERES
Presidente

Visto:-



Valdomiro Rossi
OAB/SP nº 118.536

Oficial do Registro de Instrumentos, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Palmeira d'Oeste-SP

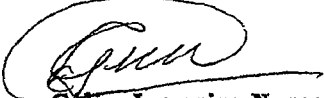
**CNPJ/MF Nº 49.028.756/0001-38 - RUA ISVARTE COSTA Nº 428 - CENTRO -
APARECIDA D'OESTE - SP**

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO "ABRIGO DIGNA
IDADE" DE APARECIDA D'OESTE- SP**

Cópia fiel e autêntica da Ata da Assembléia Geral extraordinária, para alteração parcial do estatuto social no que diz respeito aos artigos 2º, 25º, 36º e 42º, da Associação de Proteção e Assistência ao Idoso "ABRIGO DIGNA IDADE" de Aparecida d'Oeste - SP.

Aos vinte e nove dias do mês de Novembro do ano de dois mil e Dezessete (29/11/2017), às vinte horas reuniram-se no prédio do Centro de Eventos, localizado na Rua Manuel Assumpção Vieira nº 725, os associados em Assembléia Geral, para alteração parcial do estatuto social no que diz respeito ao artigo 2º, 25º, 36º e 42º, da Associação de Proteção e Assistência ao idoso "Abrigo Digna Idade" de Aparecida d'Oeste SP, sendo tomada ciência os associados conforme EDITAL DE CONVOCAÇÃO, que foi afixado na sede da Associação, em órgãos públicos da cidade e demais locais apropriados, atendendo o que estabelece o artigo 21 do Estatuto da Associação. Dando início, os associados elegeram para presidente da Assembléia Geral o senhor Célio Joaquim Neres e convidou a mim Wagner Leandro da Camara, para secretariar os trabalhos e dando poderes aos mesmos para assinar a ata de alteração e solicitar o registro das respectivas alterações junto ao órgão competente. Dando seqüência aos trabalhos, o senhor Secretário da Assembléia Geral, conferindo o livro de presença, dele verificou constar que se faziam presentes mais de ¾ dos associados. Desta forma, foi constatada o comparecimento de 40 (Quarenta) associados, incluindo o advogado Valdomiro Rossi, com OAB/SP 118.536, que assinou a lista correspondente. O Presidente da Assembléia Geral declarou instalado a presente Assembléia extraordinária. Em seguida, o Presidente fez uma explanação aos presentes no que tange às normas Estatutárias, destacando a finalidade e a importância da alteração no estatuto social, para adequação no que diz respeito a Lei 13.019/2014, tornando plena e eficaz a manutenção da entidade. Ato contínuo o presidente, senhor Célio Joaquim Neres, fazendo uso ainda da palavra, saudou a todos os presentes que compareceram à Assembléia Geral extraordinária, o Secretário da Assembléia, propôs uma pausa dos trabalhos para organizar a votação através de sufrágio direito e secreto dos associados presentes, conforme prevê o artigo 22 do Estatuto. Após, verificou-se que até o horário previsto no Edital de Convocação, foi apresentada numero suficiente de associados. Feita a contagem da votação, constatou-se que por unanimidade foi aprovada a alteração no estatuto social, passando a vigorar as alterações dispostas nos artigos 2º, 25º, 36º e 42º do estatuto. Dando prosseguimento o senhor Presidente proferiu as seguintes palavras: "Agradeço a todos pela presença e confiança em mim depositada. Em seguida o senhor Presidente franqueia a palavra. Como não houve interessados a usá-la e não havendo mais nada a tratar, o mesmo declarou encerrada a presente Assembléia, determinando a mim Wagner Leandro da Camara, secretário da Assembléia, que fosse digitada a presente ata e elaborada sua impressão, que após lida e achada conforme, foi aprovada pelos presentes. Aparecida d'Oeste, SP, 29 de Novembro de 2017.

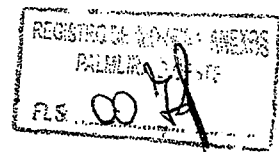
Cópia fiel extraída do livro de Atas das Assembléias Gerais nº 2, fls., 0035. Aparecida d'Oeste, 29/11/17,


Célio Joaquim Neres
Presidente da A.G.E.


Wagner Leandro da Camara
Secretário da A.G.E.


Valdomiro Rossi
OAB/SP nº 118.536

**CNPJ/MF Nº 49.028.756/0001-38 - RUA ISVARTE COSTA Nº 428 - CENTRO -
APARECIDA D'OESTE - SP**



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO "ABRIGO DIGNA IDADE" DE APARECIDA D'OESTE-SP

Parágrafo Único - Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

Dos Associados, seus direitos e deveres

Art. 6º - O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

§ 1º Para ser admitido no quadro social da associação, o interessado deverá requerer, por escrito ou verbalmente, a qualquer membro da Diretoria, que se manifestará num prazo de 10 (dez) dias, e não poderá negar o ingresso sem motivo justificado;

Art. 7º - A Associação de Proteção e Assistência ao Idoso – Abrigo Digna Idade é constituído por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 8º - São associados efetivos, as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do parágrafo 1º, do artigo 16 do presente Estatuto.

Art. 9º - São associados colaboradores, as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da Associação.

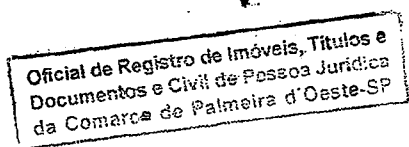
Art. 10 - São considerados associados beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalho que se coadunem com os objetivos da Associação.

Art. 11 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou demais diretores.

§ 1º A admissão de novos associados, de qualquer categoria será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta de associados efetivos ou advindas da Diretoria Executiva.

§ 2º A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negada, permanecendo o associado, responsável por obrigações financeiras assumidas até a data de sua demissão.

**CNPJ/MF Nº49.028.756/0001-38- RUA ISVARTE COSTA, Nº428- CENTRO-
APARECIDA D'OESTE-SP**



**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO "ABRIGO DIGNA
IDADE" DE APARECIDA D'OESTE-SP**

Art. 12 - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III - participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV - a qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão;

Art. 13 - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- III - zelar pelo bom nome da associação;
- IV - realizar ativamente bens e serviços.

Art. 14 - A exclusão do associado do quadro social só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de ampla defesa perante a Diretoria Executiva e de recurso para a Assembléia Geral, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.

§ 1º - O associado será cientificado, por escrito e pessoalmente, dos fatos que lhe são imputados e das conseqüências a que estará sujeito, para, no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, ou produzidas as provas deferidas pela Diretoria Executiva, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 07 (sete) dias, dirigidas à Diretoria Executiva, que decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 3º - Intimado o associado, pessoalmente, da decisão, poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido a Assembléia Geral, que decidirá, de maneira motivada, no prazo de 20 (vinte) dias.

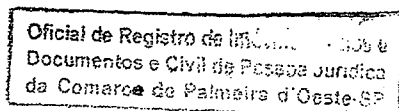
§ 4º - Os prazos para apresentação de defesa, razões finais e interposição de recurso serão contados por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

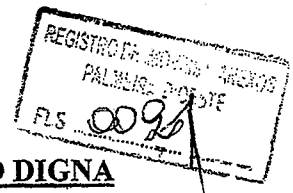
§ 5º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

§ 6º - Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após sua intimação.

Art. 15 - A demissão dar-se a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da Diretoria Executiva, não podendo ser negada,

**CNPJ/MF N°49.028.756/0001-38- RUA ISVARTE COSTA, N°428- CENTRO-
APARECIDA D'OESTE-SP**





**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO "ABRIGO DIGNA
IDADE" DE APARECIDA D'OESTE-SP**

permanecendo o associado, responsável por obrigações financeiras assumidas até a data de demissão;

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 16 - A associação será administrada por:

- I - Assembléia Geral
- II - Diretoria Executiva
- III - Conselho Fiscal

Art. 17 - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - eleger os administradores;
- II - destituir os administradores;
- III - decidir sobre a dissolução da associação;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno;
- VI - aprovar as contas da Diretoria Administrativa;
- VII - decidir sobre alteração do estatuto.

Art. 19 - A Assembléia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

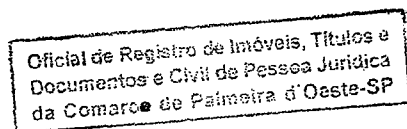
- I - aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria Executiva;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III - discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal;

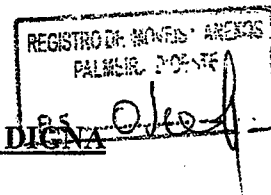
Art. 20 - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I - pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- II - pela Diretoria Executiva
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por requerimento de um quinto (1/5) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 21 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, ou ainda publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**CNPJ/MF Nº49.028.756/0001-38- RUA ISVARTE COSTA, Nº428- CENTRO
APARECIDA D'OESTE-SP**





**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO "ABRIGO DIGNA
IDADE" DE APARECIDA D'OESTE-SP**

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados, observado o interstício de 30 minutos.

Art. 22 – Nas Assembléias Gerais, as eleições se farão por sufrágio direito e secreto dos associados com direito a voto e convocado para este fim.

Parágrafo Único – A apuração se fará imediatamente após o recolhimento dos votos pela mesa que dirigir as Assembléias, fazendo-se em seguida a contagem dos votos e proclamação dos eleitos, que tomarão posse imediata.

Art. 23 - As Assembléias Gerais serão sempre abertas pelo Presidente Administrativo ou na sua ausência por qualquer membro da Diretoria Executiva, devendo ser presididas e secretariadas por sócios eleitos por aclamação na oportunidade.

Art. 24 - A Diretoria Executiva, eleita pela Assembléia Geral, será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros, primeiro e segundo diretores de patrimônio.

§ 1º - O mandato da Diretoria Executiva será de dois em dois anos, onde haverá uma Assembléia Geral Ordinária para eleição e posse dos membros da Administração, podendo ainda; ser reeleita a chapa atual, com o devido consentimento dos membros do Conselho.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 25 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - contratar e demitir funcionários;
- V - submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente à Assembléia Geral para aprovação;
- VI - submeter ao Conselho Fiscal o relatório de suas atividades e a situação financeira da Associação "APAI-ADI", em cada exercício;

§ 1º. As contas mencionadas no inciso V e VI deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

**CNPJ/MF Nº49.028.756/0001-38- RUA ISVARTE COSTA, Nº428-CENTRO-
APARECIDA D'OESTE-SP**

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e
Documentos e Civil da Pessoa Jurídica
da Comarca de Palmeira d'Oeste-SP

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO "ABRIGO DIGNA
IDADE" DE APARECIDA D'OESTE-SP**

b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 2º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Art. 26 - A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo 01 (uma) vez por mês.

Art. 27 - Compete ao Presidente:

- I - representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III - convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

Art. 28 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 29 - Compete ao primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

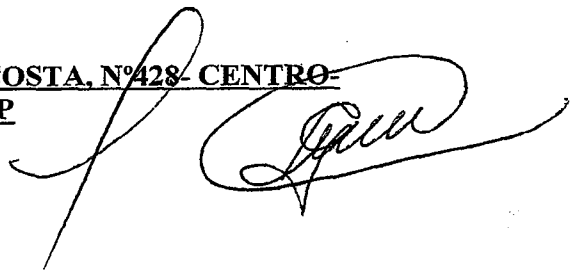
Art. 30 - Compete ao segundo Secretário:

- I - substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Art. 31 - Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II - pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;

**CNPJ/MF Nº49.028.756/0001-38- RUA ISVARTE COSTA, Nº428- CENTRO-
APARECIDA D'OESTE-SP**



**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO "ABRIGO DIGNA
IDADE" DE APARECIDA D'OESTE-SP**

- III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII - manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação;

Art. 32 – Compete ao segundo Tesoureiro:

- I - substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Art. 33 – Compete ao primeiro Diretor de Patrimônio:

- I- inventariar os bens da associação;
- II- manter cadastro atualizado do Patrimônio da Associação;
- III- executar outras tarefas correlatas para boa ordem e manutenção do patrimônio da Associação.

Art.34 - Compete ao segundo Diretor de Patrimônio:

- I- substituir o primeiro Diretor em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato em caso de vacância, até o término;
- III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Diretor de Patrimônio.

Art.35 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 36 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - verificar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação;
- V - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

**CNPJ/MF Nº49.028.756/0001-38- RUA ISVARTE COSTA, Nº428- CENTRO
APARECIDA D'OESTE-SP**

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO "ABRIGO DIGNA
IDADE" DE APARECIDA D'OESTE-SP**

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 37 - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio e das Fontes de Recurso para Manutenção

Art. 38 - O patrimônio da associação, bem como as fontes de recursos para sua manutenção, serão constituídos de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro, tanto da iniciativa privada como do Poder Público, inclusive dos abrigados.

Art. 39 - A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor;

Art. 40 - A associação não distribuirá resultados; dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

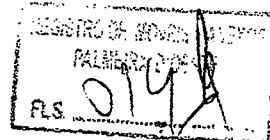
Art. 41 - A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 42 - No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14

Art. 43 - A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

**CNPJ/MF Nº49.028.756/0001-38- RUA ISVARTE COSTA, Nº428- CENTRO-
APARECIDA D'OESTE-SP**

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO "ABRIGO DIGNA
IDADE" DE APARECIDA D'OESTE-SP**



CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 44 – A associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

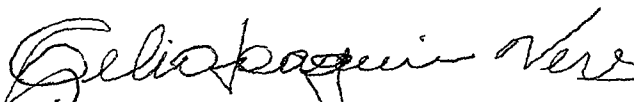
Parágrafo único - A Assembléia convocada para decidir sobre a dissolução da associação só poderá deliberar em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados presentes, ou, em segunda convocação, meia hora depois, com a presença de no mínimo um terço (1/3) dos mesmos.

Art. 45 – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, com a presença e por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 46 – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 47 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Aparecida d'Oeste, SP, 29 de Novembro de 2017.


CÉLIO JOAQUIM NERES
Presidente


Valdmiro Rossi
OAB/SP 118.536

**CNPJ/MF N°49.028.756/0001-38- RUA ISVARTE COSTA, N°428- CENTRO-
APARECIDA D'OESTE-SP**

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e
Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Palmeira d'Oeste-SP

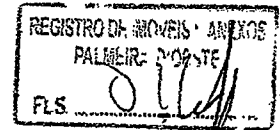
Oficial de Registro de Pessoa Jurídica - Comarca de Palmeira D'Oeste (SP)

Avenida Euclides da Cunha, 51-40, - 15720-000 - Fone: (17)3651-1005
Adriano Lorieri Ribeiro Furtado - Oficial Titular

RECIBO DE PAGAMENTO

Apresentante.: VAGNER LEANDRO DA CAMARA
Outorgado.....: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AO ID
Titulo.....: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO
N° DATA: 2911.2017
ORIGEM: APARECIDA D'OESTE-SP

PROTOCOLO N° 000997



Descrição dos serviços realizados:

22/12 AV 017: Microfilmado RG N° 000002

Descrição dos valores pagos:

- MICROFILME	R\$	5,40
- ATA/APM	R\$	26,11
Emolumentos do Oficial	R\$	31,51
Contribuição ao Estado	R\$	8,97
Contribuição aposentadoria	R\$	6,13
Contribuição Reg. Civil	R\$	1,65
Contribuição Trib. de Justiça	R\$	2,16
Contribuição ao Ministério Público	R\$	1,51
Contribuição ao Município	R\$	0,96
T O T A L	R\$	52,89

(cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos)

Recebemos a importância acima referente aos serviços descritos.

Palmeira D'Oeste (SP), 22 de dezembro de 2017.

Oficial/Escrevente

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e
Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Palmeira d'Oeste-SP

Declaro que nesta data, recebi a 1a. via deste recibo. DATA: ____/____/____.

Assinatura: _____

Nome. . . : _____

Endereco. : _____

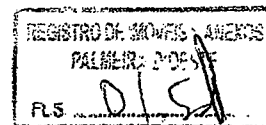
Oficial de Registro de Pessoa Jurídica - Comarca de Palmeira D'Oeste (SP)

Avenida Euclides da Cunha, 51-40, - 15720-000 - Fone: (17)3651-1005
Adriano Lorieri Ribeiro Furtado - Oficial Titular

Pessoa Jurídica

PROTOCOLO N° 000997

Pes.jurídica: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AO IDOSO "ABI"
Titulo.....: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO
N° DATA: 2911.2017
ORIGEM: APARECIDA D'OESTE-SP



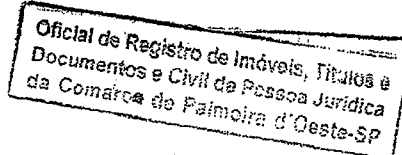
CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob n° 000997 no livro A-3 em 20/12/2017, e nesta data, praticados os seguintes atos:

22/12 AV 017: Microfilmado RG N° 000002

- MICROFILME	R\$	5,40
- ATA/APM	R\$	26,11
Emolumentos do Oficial	R\$	31,51
Contribuição ao Estado	R\$	8,97
Contribuição aposentadoria	R\$	6,13
Contribuição Reg. Civil	R\$	1,65
Contribuição Trib. de Justiça	R\$	2,16
Contribuição ao Ministério Público	R\$	1,51
Contribuição ao Município	R\$	0,96
T O T A L	R\$	52,89
DEPOSITO EFETUADO	R\$	0,00
SALDO A RECEBER	R\$	-52,89

Palmeira D'Oeste (SP), 22 de dezembro de 2017.

Oficial/Escrevente



Declaro que nesta data, recebi a la. via deste recibo. DATA: ___/___/___.

Assinatura: _____

Nome. . . . : _____

Endereco. : _____